

FL. 1

PROCESSO N°
-12/17-

REG. PROC. N°
-06-

FOLHA N°
-22V-



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

Estado de São Paulo

AUTOS DE

PROJETO DE LEI N° 06/17

Dá denominação a via pública - Rua "Maria Moro Pécora".

Autor: de Prefeito Municipal

AUTUAÇÃO

Aos 08 (oito) dias do mês de fevereiro de 2017
autuo o P.L. nº 06/17 e o Of. nº 059/17 - GP em frente.

Eu, _____, subscrevi

AL 10/17

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

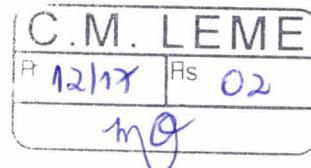


Juntos faremos o que deve ser feito!

Ofício nº 59/2017 - GP

Leme, 02 de fevereiro de 2017.

Excelentíssimo Senhor,



Através do presente encaminho a essa Colenda Casa para apreciação o Projeto de Lei Ordinária que:

- ✓ Dá denominação a via pública Rua "Maria Moro Pécora"

Por fim, aproveito a oportunidade para externar a Vossa Excelência e nobres pares, meus votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO

Prefeito do Município de Leme

CÂMARA MUNICIPAL DE LEME

08/02/2017 16:44:50

Protocolo Nro 215 / 2017
Tipo Docto Projeto de Lei Ordinária
Data Inserção 08/02/2017

Ao

Excelentíssimo Senhor,

RICARDO PINHEIRO DE ASSIS

Presidente da Câmara dos Vereadores do Município de Leme/SP.

Nesta

REGISTRO

Registrado sob o nº de ordem 12117
fls 20V, do Registro de Processo nº 06
Leme, 08 de fevereiro de 20 17
Funcionário mj

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO



Juntos faremos o que deve ser feito!

PROJETO DE LEI Nº 06 /2016

C.M. LEME	
P 12/17	Rs 03
<i>mj</i>	

Dá denominação a via pública - Rua "Maria Moro Pécora"

Art. 1º - Passa a denominar-se de Rua Maria Moro Pécora a Rua “08” (oito), localizada no Jardim Flórida, no município de Leme.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 02 de fevereiro de 2017.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO

Prefeito do Município de Leme



Juntos faremos o que deve ser feito!

C.M. LEME	
R 12/17	Rs 04
<i>mgo</i>	

JUSTIFICATIVA

Considerando, que ocorreu erro de grafia no sobrenome da Sra. Maria, pois o correto é Moro e não Morro.

Considerando que a Sra. Maria Moro Pécora contraiu núpcias em 25 de dezembro de 1927, ocasião em que por um lapso não constou o patronímico do marido na certidão de casamento.

Considerando, que após o casamento em 1927, a Sra. Maria Moro ficou conhecida como Maria Moro Pécora.

Considerando, o patronímico "Pécora" é definido como um atributo que identificou a Sra. Maria e que incorporou a sua personalidade após 40 anos de matrimônio.

Considerando, que haveria dano grave a sua personalidade, bem assim prejuízo à sua identificação, em face do longo tempo em que adotou o patronímico do marido.

Considerando, que a supressão do patronímico "Pécora" acarreta prejuízo à identificação da Sra. Maria Moro Pécora, requer-se que seja preservado o direito à identidade da mesma, conservando-se o nome de família do marido.

Dessa forma, considerando o desejo da família de exteriorizar, também pelo sobrenome, a unidade familiar em homenagem a Maria Moro Pécora.

Justifico a apresentação do presente Projeto de Lei a esta Casa para denominar a atual Rua 08 (oito), localizada no Loteamento denominado Jardim Flórida, no município de Leme, com o nome de Rua "Maria Moro Pécora", para homenageá-la, pois, a exemplo de muitos outros, fez parte da história da comunidade lemense.

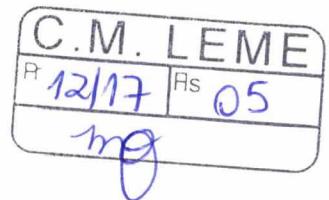
Leme, 02 de fevereiro de 2017.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO
Prefeito do Município de Leme



Juntos faremos o que deve ser feito!

HISTÓRICO DA SENHORA MARIA MORO PÉCORA



Maria Moro Pécora, nascida na cidade de Valinhos, mudou-se para a cidade de Leme em 1958, casou-se com Domingos Pécora Junior, teve seis filhos: Paulo Pécora, Antônio Pécora, Santo Pécora, Leonilde Pécora, Maria Aparecida Pécora, Elza Pécora e Djalma Pécora e faleceu em Leme, aos 18 dias do mês de julho de 2006.



Juntos faremos o que deve ser feito!
C E R T I D Ã O

C
E
R
T
I
F
I
C

C.M. LEME	
R 12/17	Rs 06
<i>mp</i>	

O, para os devidos fins, em atenção a pedido de pessoa interessada, e de conformidade com os registros deste núcleo, verifiquei através dos mesmos que:- A antiga Rua “08” localizada no Jardim Flórida, até a presente data nada consta quanto a denominação oficial.

O referido é verdade e dou fé.

Núcleo de Cadastro Imobiliário do
Município de Leme, em 01 de Fevereiro de 2.017.

SIDNEI ANDRADE
Núcleo do Cadastro Imobiliário,



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
CERTIDÃO DE ÓBITO

C.M. LEME
P 12/17 RS 07
mg

NOME:
MARIA MORRO

MATRÍCULA:
119206 01 55 2006 4 00047 027 0022401-51

SEXO COR ESTADO CIVIL E IDADE
FEMININO BRANCA VIÚVA - 97 ANOS DE IDADE

NATURALIDADE DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO ELEITOR
VALINHOS-SP RG 38.543.882-5 NÃO

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA
FRANCISCO MORRO e ANGELA COSTALONGA. ***
RESIDENTE A RUA DR. GONÇALVES DA CUNHA, Nº 788, CENTRO, LEME, SP ***

DATA E HORA DO FALECIMENTO DIA MÊS ANO
DEZOITO DE JULHO DE DOIS MIL E SEIS - AS 18:15 H 18 07 2006

LOCAL DE FALECIMENTO
NO HOSPITAL UNIMED ***

CAUSA MORTE
arritmia cardíaca, insuficiência cardíaca, acidente vascular isquêmico, broncopneumonia ***
SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO (MUNICÍPIO E CEMITÉRIO, SE CONHECIDO) DECLARANTE
SEPULTADO NO CEMITÉRIO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA, NESTE ESTADO. JOÃO GILMAR REBELATTO

NOME E NÚMERO DE DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO
Dr. DEMÓSTENES SOEIRO SOUZA CRM Nº 40.112 ***

OBSERVAÇÕES/AVERBAÇÕES

Observações: A falecida não deixa bens, não era eleitora, deixa 6 filhos: Paulo 78 anos; Santo 74 anos; Leonilde 72 anos; Maria Aparecida 67 anos; Elza 65 anos e Djalma 60 anos, e era viúva por óbito de Domingos Pecora Júnior, com quem foi casada em Araras, neste Estado, aos 25/12/1927. (LB-17, fls. 17iv, nº 167). A presente certidão envolve elementos de averbação à margem do registro.***

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais
e Interdições e Tutelas da Sede
Cristina Mari Kaneko - Oficial
Rua Rafael de Barros, 587, Centro, Leme-SP
CEP:13610-200 - Fone (19) 3571-5852
Fax (19) 3571-1359
e-mail:rcvileme@yahoo.com.br

O referido é verdade e dou fé.
Leme, 26 de Janeiro de 2017.

Pamela Barbosa Leite
Escrevente Autorizada

Emolumentos:
Ao Oficial.....: R\$ 24,99
Ipesp.....: R\$ 5,00
ISS.....: R\$ 1,32
Total.....: R\$ 31,31

Oficial do Registro Civil
das Pessoas Naturais
LEME - SP
Pamela Barbosa Leite
ESCREVENTE AUTORIZADA



11920-6-MA 000027941

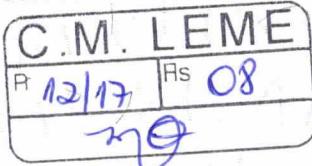


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE
INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE
COMARCA DE ARARAS - ESTADO DE SÃO PAULO

Ronaldo Afonso Bueno
OFICIAL

Luiz Roberto Franzini
PREPOSTO SUBSTITUTO

CERTIDÃO DE CASAMENTO



CERTIFICO que, sob nº 167, às fls.171 e verso do livro nº B-17 de Registros de casamentos, verifiquei constar que no dia 25 de dezembro de 1927, foi feito o casamento de

Domingos Pécora
e
Maria Morro

contraído perante o Juiz de Casamentos Senhor Jacob Scklittler e as testemunhas constantes no termo.

Ele, natural de Descalvado, deste Estado, nascido aos 02 de julho de 1.906, profissão lavrador, residente e domiciliado em Fazenda São Bento, neste distrito.

Filho de Domingos Pécora
e de Thereza Málaca

Ela, natural de Valinhos, deste Estado, nascida aos 08 de janeiro de 1.909, profissão serviços domésticos, residente e domiciliada em Fazenda Capitolio, neste distrito.

Filha de Francisco Morro
e de Angela Costalonga

A qual passou a assinar-se (não consta).

Foram apresentados os documentos exigidos pelo artigo 180 do Código Civil, números (não consta), sendo o casamento realizado no regime de (não consta).

Observações: À margem consta: Faleceu no distrito de Leme, deste Estado, em 09 de novembro de 1967, o contraente. Registro de óbito nº8418, fls.02, livro C-22, conforme comunicação arquivada. Araras, 18 de novembro de 1967. Faleceu no distrito de Leme, deste Estado, aos 18 do julho de 2006, a contraente. Registro de óbito nº22.401, fls.027, livro C-47, conforme comunicação arquivada. Araras, 24 de julho de 2006.

O referido é verdade e dou fé.
Araras, 19 de junho de 2008.

Fernanda Marette
Escrevente

A Procuradoria Jurídica
para parecer em 08/02/17

PRESIDENTE



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 06/2017

EMENTA: Dá Denominação de Via Pública

“Rua Maria Moro Pécora”

AUTORIA: Prefeito Municipal

C.M. LEME	
P 12/17	Rs 09
m	o

Senhor Presidente

O presente processo apresenta Projeto de Lei que dispõe sobre a denominação de logradouro público, denominando “Rua Maria Moro Pécora”, a Rua “08” (oito), localizada no Jardim Flórida, nesta Comarca e Município de Leme.

É o relatório.

Passo a opinar.

Ab initio, cumpre observar que não compete a Procuradoria Jurídica desta Casa examinar os critérios de conveniência e de oportunidade nos projetos apresentados, a análise está restrita aos aspectos de legalidade e de técnica



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

legislativa de todas as proposituras, para efeito de admissibilidade e tramitação.

C.M. LEME	
P 12/17	Rs 10
mg	

A Constituição Federal de 1988 contemplou a existência de entes federativos em três esferas distintas, a saber, União, Estados, Distrito Federal e Municípios, dotando cada um de autonomia e atribuindo a estes campos de atuação estatal determinados.

Com isso, o Constituinte conferiu aos Municípios, de forma suplementar, poder para agir, administrar e atuar em situações concretas, suplementando a legislação federal e estadual no que couber, e ainda para legislar sobre assuntos de interesse local, disposto no art. 30, incisos I e II da Carta Magna:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

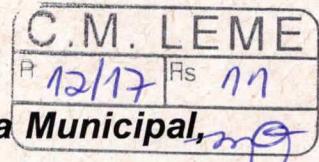
II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;”

(...)



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

Corroborando com este entendimento, preceitua o inciso I do artigo 22 da Lei Orgânica do Município.



**"Art. 22 – Cabe à Câmara Municipal,
com a sanção do Prefeito,
dispensada esta no artigo 23, dispor
sobre todas as matérias competência
do Município, e especialmente sobre:
I – assuntos de interesse local,
inclusive suplementando as
legislações federal e estadual. "**
(...)

No que concerne ao Regimento Interno desta Casa, preceitua como atribuições do Plenário a deliberação, por maioria absoluta, sobre alteração de denominação de próprios, vias e logradouros públicos, nos termos de seu inciso XVI, do artigo 54.

**"Art. 54 – O Plenário deliberará:
XVI – alteração de denominação de
próprios, vias e logradouros
públicos."**
(...)

Assim, conforme apresentado acima, não há vício de competência no Projeto de Lei em questão.



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M. LEME	
P 12/17	Rs 12
m9	

Analisando os documentos juntados, constata-se que o mesmo preenche os requisitos para realizar o acima exposto.

Diante dos fatos e razões apresentados no presente parecer técnico-jurídico baseado nos elementos formais, não há óbices à aprovação do Projeto de Lei nº 06/2017.

É o Parecer, salvo melhor juízo.

Leme/SP, 08 de fevereiro de 2.017.


Paulo Augusto Hildebrand

Procurador Jurídico

Ao Expediente
13/02/2017

PRESIDENTE



A(s) Comissão(ões) cc.

C.J.F.

O.F.C.

O.S.P.

S.E.C.L.T.

P.U.O.P.S.

Em 13/02/17

VISTA
Em 14 de fevereiro de 20 17
Com vista às comunões

Funcionário Thiago Souza



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 06/2017

EMENTA : Dá denominação a via pública.
“Maria Moro Pécora”

AUTORIA : Prefeito Municipal.

C.M. LEME	
P 12/17	Rs 13
mg	

PARECER CONJUNTO DA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

e

COMISSÃO DA SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO

Comissão da Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo, reunidas conjuntamente na Sala das Comissões "Palmiro Ferreira Vieira", analisando detidamente o presente projeto de lei, apresentam o relatório, o qual também é o nosso voto:

1.] –

Trata-se de projeto de lei de autoria do Prefeito Municipal, que busca autorização legislativa para dar denominação a via pública “**Maria Moro Pécora**” a Rua 08 (oito), localizada no Jardim Flórida, em nosso município e, ainda sem denominação oficial.

2.] –

No entender da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, o Projeto está bem instruído e bem redigido, no mais, está em consonância com as normas legais que rege a matéria, já quanto ao interesse público e a relevância do presente projeto, a Comissão da Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo percebe que a Senhora Maria Moro Pécora, deixou um grande exemplo de seu caráter e um exemplo a ser seguido.

3.] –

Vale ressaltar, que desde julho de 2006, não se faz mais presente, mas no período que esteve conosco deixou um legado que serve de exemplo a todos, portanto, necessário se torna que a Prefeitura dê a denominação ao referido logradouro.



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M. LEME
P 12/17 Rs 14

4.] –

Assim, a Comissão de Constituição, Justiça e
Redação e a Comissão da Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo, são
favoráveis à tramitação do Projeto em questão, pois que, nada obsta a sua
tramitação.

Sala das Comissões Palmiro Ferreira Vieira, em 20
de fevereiro de 2017.

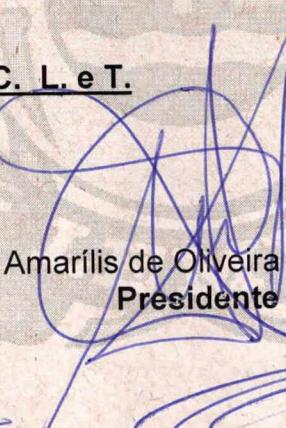
Pela Comissão C. J. e R.

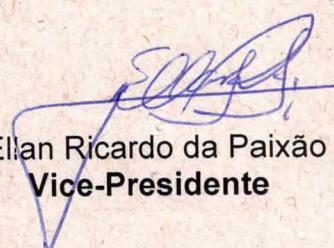

Ellan Ricardo da Paixão
Presidente

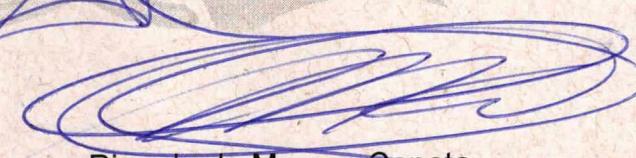

Amarilis de Oliveira Ribeiro
Vice-Presidente


Elias Eliel Ferrara
Secretário

Pela Comissão de S. E. C. L. e T.


Amarilis de Oliveira Ribeiro
Presidente


Ellan Ricardo da Paixão
Vice-Presidente


Ricardo de Moraes Canata
Secretário



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M. LEME
R 12/17 Rs 15
mg

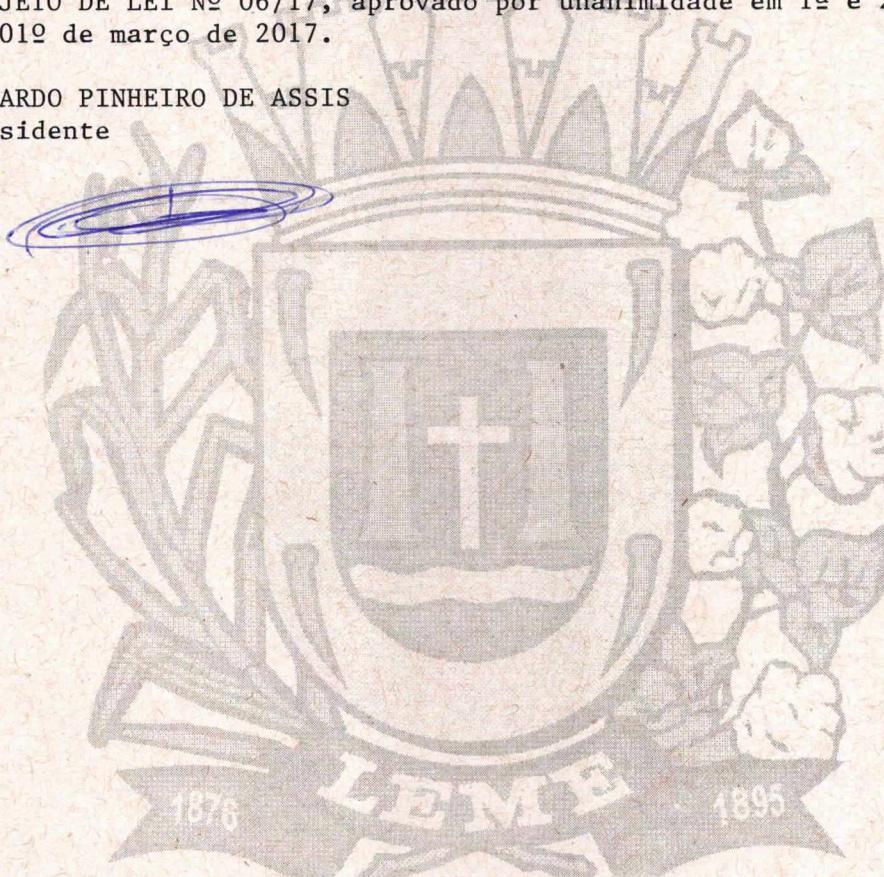
A Ordem do Dia

01/03/2017

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 06/17, aprovado por unanimidade em 1^a e 2^a votação.
Em 01º de março de 2017.

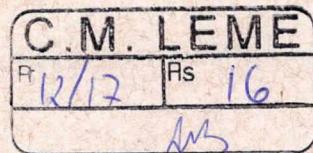
RICARDO PINHEIRO DE ASSIS
Presidente





CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

REDAÇÃO FINAL



PROJETO DE LEI N° 06/2017

Dá denominação a via pública - Rua

"Maria Moro Pécora"

Art. 1º - Passa a denominar-se de Rua Maria Moro Pécora a Rua "08" (oito), localizada no Jardim Flórida, no município de Leme.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 02 de março de 2017.

Ricardo Pinheiro de Assis
Presidente